



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de março de 2018

I

Série

Número 45

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 121/2018

Aprova o regulamento da Oficina de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM.

Portaria n.º 122/2018

Aprova o regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IPRAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

Portaria n.º 121/2018

de 23 de março

Aprova o regulamento da Oficina de Artesanato da Madeira do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM, IP-RAM), ao abrigo das suas competências previstas na Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro, nomeadamente a de divulgação e promoção dos produtos sob a sua tutela, nos quais se inclui o artesanato, detém nas suas instalações um espaço com múltiplas valências especificamente na área da cerâmica e na área dos embutidos e que entre outras atividades, se ocupa de apoiar os artesãos, associações e outras entidades de cariz social.

Considerando que o espaço onde funciona a Oficina de Artesanato da Madeira do IVBAM, IP-RAM, é um local com grande dinâmica, que mantém as técnicas e tipologias antigas, promovendo os ofícios e especificidades regionais muito características.

Considerando a necessidade de proteção do artesanato da Região, através do trabalho desenvolvido na Oficina de Artesanato da Madeira do IVBAM, IP-RAM, acompanhada da exigência da contemporaneidade e pelo do respeito pelo património relativo às artes tradicionais.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o regulamento da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), estabelecendo o seu modelo de organização e gestão, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a 1 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 121/2018, de 23 de março

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM)

Artigo 1.º
Definição e missão

1. A Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), doravante designada por “Oficina”, é um espaço inserido nas instalações do IVBAM, IP-RAM, munida de equipamento e maquinaria nas áreas das madeiras e da cerâmica, não sendo de excluir qualquer outra atividade artesanal que nela se possa executar, pelos artesãos reconhecidos ao abrigo do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, às atividades relacionadas com as artes e os ofícios e as entidades públicas e privadas de utilidade pública sem fins lucrativos, doravante designados por “utilizadores”.
2. Além dos utilizadores referidos no número anterior, podem ainda utilizar a Oficina, outras pessoas singulares, e/ou artesãos, que embora não estejam reconhecidos ao abrigo do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, o seu trabalho seja de relevante interesse, desde que devidamente aferido e aprovado pelo IVBAM, IP-RAM.
3. A prioridade na utilização da Oficina é a seguinte:
 - a) Frequentadores de “workshops” e ações de formação;
 - b) Artesãos reconhecidos pelo IVBAM-IP, RAM e cujas peças estejam à venda na Loja do Artesanato da Madeira do IVBAM, IP-RAM, doravante designada por “Loja”;
 - c) Artesãos reconhecidos em atividades relacionadas com as artes e os ofícios da cerâmica;
 - d) Artesãos e demais interessados na utilização.
4. Na prossecução dos seus objetivos, a Oficina tem como missão:
 - a) Informar e dinamizar as atividades artesanais da Região Autónoma da Madeira, através de “workshops” e ações de formação;
 - b) Permitir a utilização do espaço da cerâmica (bancada, bancos, armários, lava loiça de água corrente, utensílios, etc.) e a cozedura das peças nas muflas existentes;
 - c) Colaborar na manutenção das infraestruturas do IVBAM, IP-RAM.

Artigo 2.º
Pedido de utilização

1. Qualquer utilizador, que pretenda usar a Oficina, deve solicitar, através da ficha de utilização, preenchendo os dados requeridos e no prazo de oito dias anteriores à sua utilização.
2. A ficha de utilização referida no número anterior do presente artigo, encontra-se disponível no sítio

da internet do IVBAM, IP-RAM, bem como na Oficina.

3. A ficha de utilização após preenchida, pode ser entregue na Loja e/ou Oficina, ou enviada por correio eletrónico, conforme indicado em rodapé da mesma.
4. Compete ao coordenador da Oficina, dar resposta aos pedidos solicitados, nomeadamente informar o dia e a hora em que os utilizadores as podem usar.

Artigo 3.º

Tutela e coordenação

A Oficina está sob a coordenação dos serviços que tutelam o Bordado e Artesanato, sem prejuízo do contributo que outros serviços afetos ao IVBAM, IP-RAM possam dar, desde que no âmbito das suas áreas de atividade.

Artigo 4.º

Áreas funcionais

A Oficina está dotada de duas áreas funcionais, uma constituída por bancadas de serviço e bancos individualizados para cada formando e a outra, uma área de oficina propriamente dita e que está dividida em três zonas distintas:

- a) Zona destinada à atividade artesanal da cerâmica;
- b) Zona destinada às atividades artesanais ligadas às madeiras, nomeadamente, os embutidos;
- c) Zona de tema livre onde podem ser desenvolvidas quaisquer outras atividades artesanais que não se encontrem referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Serviços prestados

Para cumprimento da missão prevista no artigo 1.º do presente regulamento, os utilizadores, podem:

- a) Frequentar “workshops” e as ações de formação;
- b) Usar as muflas, de acordo com o Regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao IVBAM, IP-RAM:

- a) Assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Oficina;
- b) Garantir os recursos materiais, necessários ao pleno funcionamento da Oficina;
- c) Proceder à autorização do uso do espaço da cerâmica;
- d) Garantir a limpeza do espaço da Oficina, sem prejuízo da colaboração dos utilizadores.

Artigo 7.º

Taxas e receitas

1. A utilização do espaço da Oficina, está sujeita ao pagamento de uma taxa única no valor de € 2,00 por dia acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os “workshops”, estão sujeitos ao pagamento uma taxa de participação em função da sua especificidade, definida pelo IVBAM, IP-RAM.

3. Compete ao coordenador da Oficina, assegurar o controlo das receitas sendo estas entregues semanalmente, e de preferência no primeiro dia útil da semana, nos serviços do IVBAM, IP-RAM que tutelam a área financeira.

Artigo 8.º

Registo estatístico dos utilizadores dos equipamentos

É da responsabilidade do Coordenador da Oficina, assegurar o registo estatístico de todos os utilizadores dos equipamentos existentes na Oficina.

Artigo 9.º

Horário

1. O horário de funcionamento da Oficina é das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, todos os dias úteis encontrando-se encerrada aos sábados, domingos e feriados.
2. Poderão ser considerados outros horários, consoante a época do ano e os recursos humanos e materiais disponíveis, que serão aprovados pelo IVBAM, IP-RAM.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas pelo IVBAM, IP-RAM.

Portaria n.º 122/2018

de 23 de março

Aprova o regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM)

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP - RAM, (IVBAM, IP-RAM), ao abrigo das suas competências previstas na Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro, nomeadamente a de divulgação e promoção dos produtos sob a sua tutela, nos quais se inclui o artesanato, na sua dimensão económica e patrimonial, detém nas suas instalações um espaço com múltiplas valências especificamente na área da cerâmica e na área dos embutidos, procurando apoiar os artesãos, associações e outras entidades de cariz social no desenvolvimento da sua atividade.

Considerando a importância do apoio do IVBAM, IP-RAM aos artesãos no desenvolvimento da atividade artesanal de peças de cerâmica, nomeadamente através da disponibilização de muflas;

Considerando o número de solicitações para a utilização das referidas muflas, por parte dos artesãos, terem vindo a aumentar substancialmente ao longo do tempo, tornando difícil a conjugação dos horários disponíveis com a eficiência dos equipamentos em causa.

Considerando os elevados custos inerentes à utilização dos referidos equipamentos, concretamente, o consumo de energia elétrica, uma vez que, estamos em presença de equipamentos de elevada potência.

Considerando que maioritariamente, os períodos de utilização coincidem com o horário de expediente de um Organismo integrado na Administração Pública Regional

logo, coincidentes com as horas designadas por “horas cheias”, às quais corresponde um maior custo unitário da energia elétrica.

Considerando os elevados custos associados à manutenção dos referidos equipamentos nomeadamente, a substituição frequente de resistências elétricas e placas em cerâmica.

Considerando a necessidade de criar regras, nomeadamente em relação aos horários praticados, por forma de garantir que todos os artesãos possam usufruir das muflas, bem como os custos associados à sua utilização.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas existentes na Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM), anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a 1 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 122/2018, de 23 de março

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento e respetivas taxas a cobrar pela utilização das muflas da Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM)

Artigo 1.º Utilizadores

1. A utilização das muflas existentes na Oficina de Artesanato do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP- RAM (IVBAM, IP-RAM), doravante designada por “Oficina”, é autorizada a todos os artesãos reconhecidos ao abrigo do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, às atividades relacionadas com as artes e os ofícios e as entidades públicas e privadas de utilidade pública sem fins lucrativos, doravante designados por “utilizadores”.

2. Além dos utilizadores referidos no número anterior, podem ainda utilizar as muflas, outras pessoas singulares, e/ou artesãos, que embora não estejam reconhecidos ao abrigo do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, o seu trabalho seja de relevante interesse, desde que devidamente aferido e aprovado pelo IVBAM, IP-RAM.
3. A prioridade na utilização das muflas na Oficina é a seguinte:
 - a) Artesãos reconhecidos pelo IVBAM-IP, RAM e cujas peças estejam à venda na Loja do Artesanato da Madeira do IVBAM, IP-RAM, doravante designada por “Loja”;
 - b) Artesãos reconhecidos em atividades relacionadas com as artes e os ofícios da cerâmica;
 - c) Artesãos e demais interessados na utilização.

Artigo 2.º Pedido de utilização

1. Qualquer utilizador, que pretenda usar as muflas existentes na Oficina, deve solicitar, através da ficha de utilização, preenchendo os dados requeridos e no prazo de quinze dias anteriores à sua utilização.
2. A ficha de utilização referida no número anterior do presente artigo, encontra-se disponível no sítio da internet do IVBAM, IP-RAM, bem como na Oficina.
3. A ficha de utilização após preenchida, pode ser entregue na Oficina, ou enviada por correio eletrónico, conforme indicado em rodapé da mesma.
4. Compete ao coordenador da Oficina, dar resposta aos pedidos solicitados, nomeadamente informar o dia e a hora em que os utilizadores as podem usar.

Artigo 3.º Condições de utilização

1. Compete ao IVBAM, IP-RAM, gerir a calendarização de utilização das muflas, tendo por base a otimização dos recursos, para que as mesmas sejam utilizadas preferencialmente na sua totalidade.
2. O horário de funcionamento das muflas é das 9 às 17 horas, duas vezes por semana, cujos dias serão indicados pelo coordenador da Oficina.
3. Nos casos e por motivos imputáveis ao utilizador, em que o dia e/ou hora marcados não possam ser cumpridos, deverá o mesmo comunicar o impedimento por escrito, no prazo máximo de 3 dias úteis antes da data marcada, de modo a que possa ser reorganizada a utilização da mufla.
4. No caso de incumprimento do número anterior, será cobrada a taxa de utilização de acordo com o definido nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do presente regulamento.
5. Em caso de, e por única e exclusiva conveniência de um utilizador, as muflas não sejam utilizadas na sua totalidade, é-lhe imputado o pagamento da taxa correspondente à utilização da mufla no seu todo,

de acordo com o definido no artigo 4.º do presente regulamento.

6. Se a mufla for ocupada por mais do que um utilizador, os custos serão repartidos de igual forma por todos, independentemente no número de peças que cada utilizador ocupar.
7. É da inteira responsabilidade dos utilizadores, a montagem e desmontagem das peças nas muflas, sempre supervisionadas, pelo coordenador da Oficina.
8. Em caso de força maior, que impossibilite o normal funcionamento da Mufla, através de falha energética ou avaria, a integridade das peças produzidas é da inteira responsabilidade dos proprietários das peças.
9. É da responsabilidade dos utilizadores das muflas a limpeza das mesmas e de todo o espaço de trabalho circundante, de forma a deixa-las nas mesmas condições às quais se encontravam.
10. A retirada das peças das muflas, após cada cozedura é da responsabilidade dos utilizadores, mediante autorização e supervisão direta do coordenador da Oficina.
11. As peças cozidas após terem sido retiradas das muflas, podem permanecer na sala durante 24 horas.

Artigo 4.º Valor das taxas

1. É cobrada uma taxa de € 14,00 por cozedura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para os utilizadores da mufla pequena e cujas peças estejam a ser comercializadas na Loja.
2. É cobrada uma taxa de € 18,00 por cozedura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para os utilizadores da mufla pequena e cujas peças não estejam a ser comercializadas na Loja.
3. É cobrada uma taxa de € 20,00 por cozedura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para os utilizadores da mufla grande e cujas peças estejam a ser comercializadas na Loja.

4. É cobrada uma taxa de € 24,00 por cozedura, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para os utilizadores da mufla grande e cujas peças não estejam a ser comercializadas na Loja.
5. Uma vez ultrapassado o prazo de 24 horas, referido no número 11 do Artigo 3.º, o IVBAM, IP-RAM passa a cobrar uma taxa de serviço de utilização do espaço no valor de € 3,00 por dia e por utilizador.
6. O valor da taxa é atualizado por portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entre 1 de fevereiro e 1 de março de cada ano, tendo em conta a variação do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

Artigo 5.º Taxas e receitas

1. Os pagamentos das taxas de utilização das muflas devem ser efetuados no dia da sua utilização.
2. O pagamento das taxas de serviço de utilização do espaço é efetuado antes da retirada das peças do local.
3. A fatura /recibo será emitida no ato do pagamento.
4. O IVBAM, IP-RAM, não se responsabiliza pelas possíveis consequências ocorridas pela interrupção involuntária do normal funcionamento das muflas.
5. No disposto do artigo anterior, o IVBAM-IP, RAM responsabiliza-se pela devolução das taxas correspondentes.
6. O IVBAM, IP-RAM, reserva-se no direito de revogar a autorização concedida para a utilização das muflas no caso de incumprimento do pagamento das taxas em dívida e até que a situação seja regularizada, sendo comunicado ao utilizador por qualquer meio escrito, incluindo correio eletrónico.
7. Compete ao coordenador da Oficina, assegurar o controlo das receitas sendo estas entregues semanalmente, e de preferência no primeiro dia útil da semana, nos serviços do IVBAM, IP-RAM que tutelam a área financeira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)